



**ATA DA COMISSÃO ELEITORAL
GESTÃO 2020-2023**

ATA DE JULGAMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Às quatorze horas do dia vinte e hum de janeiro do ano de dois mil e vinte, na sede do **SINDICATO DOS TRABALHADORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS FEDERAIS NO ESTADO DA BAHIA – denominado ASSUFBA-SINDICATO**, situada a R. Prof. Severo Pessoa, 170 - Federação, Salvador - BA, CEP. 40210-700. Reuniu-se a **COMISSÃO ELEITORAL** composta pelos **Srs. Titulares:** Marivaldo dos Reis (PAF-II) – Presidente da Comissão Eleitoral e Agnaldo Nascimento Junior (Faculdade de Direito), Benedito Atila Barros Ferreira – (Biblioteca Central); Marinalva Santos Rodrigues (MCO), Washington Pereira Carvalho (Faculdade de Economia), Coordenadora e Julgadora do processo eleitoral desta entidade para eleição dos membros Diretoria, Conselho Fiscal, para o mandato 2020/2023. Que cumpriu todos os prazos previstos no edital de convocação da eleição, regras contidas no estatuto sindical da entidade e regimento eleitoral. Aberto os trabalhos, o Sr. Presidente Marivaldo dos Reis, foi escolhido para presidi-los e Benedito Atila Barros Ferreira ficou responsável por secretariá-lo. Em seguida, o presidente Marivaldo dos Reis, a reunião da Comissão Eleitoral com o objetivo de julgar as impugnações e defesas apresentadas, sendo que os demais integrantes da Comissão continuaram no Sindicato até às 17 horas para continuar seu plantão, para reunião com as chapas, com a entrega desta ata aos seus representantes. Feito o esclarecimento, a Comissão Eleitoral decidiu que seu julgamento será pautado no princípio de que no processo democrático deve existir a concorrência entre aqueles que se encontram aptos a concorrer, na forma da legislação vigente, de forma que interpreta as normas do estatuto sindical sob o prisma do princípio democrático que assegura aos integrantes da categoria representada pelo Sindicato o direito de participar do processo eleitoral. Assim, a Comissão Eleitoral passou a apreciar a primeira impugnação apresentada. **DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA SENHORA ELIETE GONÇALVES DA SILVA DA CHAPA 01 – “SINDICATO É PRA LUTAR”**. A associada Eliete Gonçalves da Silva no dia 27 de dezembro de 2019 apresentou pedidos de impugnação aos candidatos: Jeziel Santos da Silva e Rildo José Santos Conceição, bem como da chapa 2 “MUDAR PARA AVANÇAR”. A Comissão Eleitoral passou a analisar os pedidos de impugnação, convergindo no seguinte entendimento. **A impugnação aos CANDIDATOS Jeziel Santos da Silva e Rildo José Santos Conceição, é apresentada sob o fundamento de que não se encontra em dias com as finanças do convênio firmados com Assufba Sindicato (convênio médico), não integrando mais a lista de associados em dia com os convênios médicos do Assufba Sindicato não preenchendo o requisito do art. 7º alínea “D” do referido estatuto sindical. Notificados, e apresentaram defesa de suas candidaturas sem, contudo, negar sua inadimplência com os convênios da entidade, muito embora seus nomes se encontrem inclusos em lista provisória de aptos a votar, tendo em vista levar em conta a relação de associados em dia com a mensalidade sindical. De outro lado, a CHAPA 2 “MUDAR PARA AVANÇAR” em requerimento próprio pediu a substituição dos nomes impugnados para continuar no pleito.. Da análise e do Julgamento das impugnações, a comissão eleitoral com uso nas suas atribuições, com base nos documentos analisados, com base no fundamento previsto nos estatutos sindicais, decide: que o estatuto sindical no seu art. 7º diz (são deveres dos associados “d” PAGAR EM DIA OS CONVÊNIOS FIRMADOS COM ASSUFBA-SINDICATO), portanto, após análise de pedido e documentos, a comissão entendeu de que: não resta dúvidas que os candidatos Jeziel Santos da Silva e Rildo José Santos Conceição, não preenche o requisito previsto no estatuto sindical**

vigente, aprovado em categoria, portanto, não se encontra apto a concorrer o pleito da eleição sindical. Por fim, neste sentido a comissão eleitoral que deve garantir as regras eleitorais decidiu por unanimidade dos seus membros, de acolher o pedido de impugnação apresentado contra os candidatos Jeziel Santos da Silva e Rildo José Santos Conceição, e julga procedente o pedido de impugnação. Na mesma ocasião, determina a comissão eleitoral que, deverá ser retirar da lista de votantes de imediato o nome dos membros impugnados por não se encontrar em dia conforme o artigo 7º “d” do estatuto sindical ferindo este de morte, aprovado em Congresso e em Assembleia Geral, órgão máximo da categoria. Passou-se então ao próximo ponto de discursão acerca do pedido de impugnação da chapa, com base no art. 52º - AS ELEIÇÕES PARA A COORDENAÇÃO DAR-SE-ÃO A PARTIR DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS **COMPLETAS**, COM 21 MEMBROS EFETIVOS E 05 MEMBROS SUPLENTEs, BEM COMO PREENCHIDOS TODOS OS REQUISITOS EXIGIDOS NO ESTATUTO DA ENTIDADE. Ante o exposto, com base nas regras complementares do regimento eleitoral que trata no seu artigo 8º, observamos novamente o descumprimento das regras para se preencher o requisito mínimo de exigência nas disputas das eleições sindicais. O Sr. Presidente destacou que, cabe à Comissão cumprir e fazer cumprir as regras previstas no estatuto sindical e regimento eleitoral, sendo assim, é de se concluir que tal pedido é expressamente vedado pelo Regimento Eleitoral, sendo aqui indeferido de plano, tal pedido de substituição por esta Comissão Eleitoral (art. 8º do Regimento eleitoral e art. 52, do Estatuto do Assufba Sindicato 2020/2023). Com efeito: art. 8º “**A ELEIÇÕES PARA A COORDENAÇÃO DAR-SE-ÃO A PARTIR DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS COMPLETAS, SENDO COMPOSTA A COORDENAÇÃO POR 21 (VINTE E UM) MEMBROS EFETIVOS DISPOSTOS EM 10 (DEZ) COORDENAÇÕES E (05) CINCO SUPLENTEs E DO CONSELHO FISCAL COM 03 (TRÊS) MEMBROS EFETIVOS E 03 SUPLENTEs, DEVENDO SER ELEITAS ATRAVÉS DE CHAPAS COMPLETAS E DEVIDAMENTE INSCRITAS**”. Considerando que, cabe à Comissão Eleitoral julgar e coordenar as regras da eleição com base no estatuto e regimento eleitoral, com base nessas regras eleitorais, a comissão tece sua DECISÃO, nas mesma arrimada. Com a palavra, o presidente aponta que a chapa 02 “MUDAR PARA AVANÇAR” não se encontra amparada nas regras contidas no estatuto sindical no art. 52 e no art. 8º do regimento eleitoral. Sendo assim, a Comissão Eleitoral decide por unanimidade de seus membros, por DEFERIR o PEDIDO de IMPUGNAÇÃO da chapa 02 “MUDAR PARA AVANÇAR” ao pleito eleitoral do ASSUFBA Sindicato 2020/2022, apresentado por Eliete Gonçalves. No entanto, notificadas da DECISÃO as duas chapas até então concorrentes, a Comissão Eleitoral oportunizou uma reunião entre as chapas para fins de discutirem a possibilidade de acordo entre as concorrentes. Dada a palavra à CHAPA 2, através de sua representante legal AMANDA CRUZ FEITOSA E ALMEIDA, disse que reconhece a inadimplência dos membros de sua chapa Jeziel e Rildo e que, pelas regras estatutárias não podem realmente participar do pleito, mas, requer a participação no pleito, comprometendo-se juntamente com todos os outros membros de sua chapa a aceitar o resultado eleitoral, ainda que venha a ser desfavorável para a Chapa 2, de sorte que não se socorrerá(ão) a qualquer medida em juízo ou fora dele, portanto, não fará qualquer questionamento ao processo eleitoral em qualquer instância judicial ou administrativa ao resultado eleitoral, de sorte a respeitar a vontade da categoria, ainda que para isso seja tal pedido apreciado pela Assembleia Geral do ASSUFBA Sindicato, a ser convocada para o dia 30 de janeiro de 2020 conforme praxe sindical. Dada a palavra ao representante da Chapa 1 – Sindicato é pra lutar, RENATO JORGE PINTO, disse que aceita, nestes termos, a participação da CHAPA 2, por homenagem à democracia, contanto que não seja atropelada a categoria que, ao aprovar as regras, nega a candidatura a quem é inadimplente com convênios e contribuições mensais da entidade, de sorte que a CHAPA 1 SINDICATO É PRA LUTAR, só aceita tal possibilidade se houver aprovação de Assembleia Geral. A Comissão Eleitoral, portanto, tendo em vista não ter autoridade para se sobrepor às regras estatutárias e regimentais eleitoras, pois, antes, é guardiã das mesmas, que podem até ser reivindicadas por qualquer associado apto a votar, registra que, havendo comum acordo entre as chapas para abrir a possibilidade da disputa entres elas, remete à ASSEMBLEIA GERAL a decisão de conceder a EXCEÇÃO requerida pela



SINDICATO DOS TRABALHADORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS FEDERAIS NO ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 00.088.110/0001-57

CÓDIGO SINDICAL: 911.000.635.27039-3

CHAPA 2 para garantir a participação dessa última pleito, ainda que incompleta, com o compromisso de aceitar o resultado eleitoral sem que busque meios judiciais ou administrativos para a sua reversão, sendo que a presente, devidamente assinada pelos representantes, fica valendo como TERMO DE COMPROMISSO. Por ser verdade, lavra a presente ata, que segue assinada por mim e por todos os membros da Comissão Eleitoral presentes, e por todos os representantes das chapas concorrentes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Salvador, 21 de janeiro de 2020.

COMISSÃO ELEITORAL:

Marivaldo dos Reis - Presidente da Comissão Eleitoral

Agnaldo Nascimento Junior

Benedito Atila Barros Ferreira

Marinalva Santos Rodrigues

Washington Pereira Carvalho

CHAPA 1 - SINDICATO É PRA LUTAR

Renato Jorge Pinto

Nadja Maria Montenegro Rabello

CHAPA 2 - MUDAR PARA AVANÇAR

Amanda Cruz Feitosa e Almeida

Luiz Fernando Santos Bandeira

Elielson Lima Aquino

Caio Cardoso Marabaia (OAB/BA 53281)